



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO XI - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2269

Ji-Paraná (RO), 11 de março de 2016

SUMÁRIO

LEIS.....	PÁG. 01
PORTARIAS.....	PÁG. 02
AVISO DE LICITAÇÃO CMJP.....	PÁG. 02
CONTRATO AGERJL.....	PÁG. 03

LEIS

LEI N° 2917 10 DE MARÇO DE 2016

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificação na Lei Municipal n. 2908, de 21 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal n. 2908/2015, conforme a seguir descrito:

Art. 3º A prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos pela Associação Rural de Rondônia, deverá ser apresentada à Coordenação-Geral de Contabilidade do Município, até 120 (cento e vinte) dias após a liberação do recurso, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes, caso o valor tenha sido fracionado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de março de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI N° 2918 10 DE MARÇO DE 2016

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a UNDIME/RO – União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Rondônia, para repasse de recursos financeiros, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a UNDIME/RO – União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) em parcela única.

Parágrafo único. Os recursos, cujo repasse encontra-se autorizado no caput, serão utilizados pela UNDIME/RO para representar os interesses da Educação Municipal junto às autoridades constituídas; coletar, produzir e divulgar informações relativas ao ensino municipal e a legislação correspondente.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação, consignada no Orçamento vigente.

Art. 3º A prestação de contas do recurso recebido pela UNDIME/RO se dará nos termos do Convênio a ser elaborado pelo órgão competente desta municipalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de março de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI N° 2919 10 DE MARÇO DE 2016

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Denomina de Unidade Básica de Saúde Nova Brasília – Pedro Rack, a Unidade Básica de Saúde Nova Brasília localizada no bairro Riachuelo.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Unidade Básica de Saúde Nova Brasília - Pedro Rack, a Unidade Básica de Saúde – UBS Nova Brasília, localizada na avenida Brasília, 1185, no bairro Riachuelo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de março de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI N° 2920 10 DE MARÇO DE 2016

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Declara de Utilidade Pública a Associação de Artes Marciais e Atividades Físicas e Culturais Máximos.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Artes Marciais e Atividades Físicas e Culturais Máximos, sediada nesta cidade de Ji-Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de março de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI N° 2921 10 DE MARÇO DE 2016

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificações na Lei Municipal n. 2875, de 29 de outubro de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal n. 2875/2015, renumerando seu parágrafo único para § 1º e acrescentando o § 2º, conforme a seguir descrito:

Art. 3º A prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Ji-Paraná, deverá ser apresentada à Coordenação-Geral de Contabilidade do Município, até 10 de março de 2016.

§1º A prestação de contas deverá obedecer aos critérios estabelecidos em Instrução Normativa da Controladoria-Geral do Município (CGM).

§2º Caso o repasse seja efetuado de forma parcelada, a CDL fica autorizada a realizar a prestação de contas de forma unificada dentro do prazo estabelecido no caput.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de março de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI N° 2922 10 DE MARÇO DE 2016

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal n. 2844, de 07 de julho de 2015 (LDO-2016), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do artigo 10 da Lei Municipal n. 2844, de 07 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido das alíneas “a”, “b”, “c” e itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6, conforme a seguir descrito:

Art. 10. (...):

(...)

IV – (...)

a) a transposição, remanejamento e transferência deverão ser efetivadas através de decreto do Poder Executivo pelo qual poderá utilizar total ou parcialmente, a dotação orçamentária aprovada na Lei de Orçamento de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou unidades orçamentárias, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação;

b) na hipótese de reformulação administrativa que modifique a estrutura programática, por categoria de programação, fica limitado em 50% (cinquenta por cento) do montante expresso na Lei de Orçamento para 2016.

c) para efeitos desta lei, entende-se por:

1) órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;

2) unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

3) programa, instrumento destinado a cumprir as ações do Estado através de ações integradas que congrega ações a serem concretizadas através dos projetos e atividades;

4) atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

5) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

6) Estrutura programática, a organização em bloco de função, sub função, programa, projeto ou atividade.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 5 de janeiro de 2016.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de março de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI N° 2923 10 DE MARÇO DE 2016

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 6.603.632,55 (seis milhões, seiscentos e três mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), conforme a seguir se especifica:

02 08 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1469 15.451.0006.1041.0000 Pavim. Blocos Concreto - Contr. Repas. n.º 366.372-39/11/MC 802.716,80

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
002 709 Contr.Rep.nº 366.372-39/MC/2011

1470 15.451.0006.1043.0000 Pavimentação de vias Públicas - Contr. Repas. n.º.388.008-74/12 238.640,75

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
002 889 Conv.388.008-74/ME/12

02 07 15 Fundo Mun. Saúde - 5º Bloco - Gestão SUS
1477 10.302.0005.1103.0000 Constr.1ª Etapa Centro de Recup. Depend. Químicos - Conv. 092 300.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
010 194 Conv. 092/DPCN/2015

1471 15.451.0006.1096.0000 Aquis.Equip. Caminhão Basculante, Carga Seca e Carro – Conv 800.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
002 857 Conv. n.º. 297/DPCN/15

1473 15.451.0006.1098.0000 Pavimentação de Vias Urbanas - Conv.

058/15/PJ/DER-RO 100.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
002 958 Conv.058/15/PJ/DER-RO

1474 15.451.0006.1099.0000 Pavimentação de Ruas e Avenidas - Conv. 212/DPCN/15 2.500.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
002 855 Conv. n.º. 212/DPCN/15

1475 15.451.0006.1101.0000 Pavimentação em Blocos vias urbanas - Conv. 409/DPCN/15 250.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
002 853 Conv. n.º. 409/DPCN/15

02 08 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1476 15.451.0006.1102.0000 Aquis.Insumos p/ Paviment.vias urbanas - Conv. 059/15/PJ/DER 400.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
002 960 Conv.059/15/PJ/DER-RO

02 10 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
1472 15.451.0007.1097.0000 Aquisição de Máquinas e Equipamentos - Conv. 233/DEPCN/20 212.275,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
002 856 Conv. n.º. 233/DPCN/15

1478 20.605.0007.1100.0000 Pavimentação da Linha Itapirema - 2º. Etapa - Contr.Rep.82443 1.000.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
002 854 Contrato Repasse 824431/2015

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Especial, serão suportadas pelas verbas a seguir descritas:

I. Por *superávit* financeiro apurado no balanço de 31 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 122.959,55 (cento e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), referente aos seguintes Convênios:

a) Contrato de Repasse n. 366.372-39/MC/2011, no valor de R\$ 32.388,80 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos);

b) Convênio n. 388.008-74/ME/12, no valor de R\$ 90.570,75 (noventa mil, quinhentos e setenta reais e setenta e cinco centavos).

II. Por excesso de arrecadação no valor de R\$ 6.480.673,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e setenta e três reais), referente aos seguintes Convênios:

a) Convênio n. 092/DPCN/2015, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

b) Contrato de Repasse n. 366.372-39/MC/2011, no valor de R\$ 770.328,00 (setecentos e setenta mil, trezentos e vinte e oito reais);

c) Convênio n. 388.008-74/ME/12, no valor de R\$ 148.070,00 (cento e quarenta e oito mil e setenta reais);

d) Convênio n. 297/DPCN/15, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

e) Convênio n. 058/15/PJ/DER-RO, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

f) Convênio n. 212/DPCN/15, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

g) Convênio n. 409/DPCN/15, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

h) Convênio n. 059/15/PJ/DER-RO, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

i) Convênio n. 233/DPCN/15, no valor de R\$ 212.275,00 (duzentos e doze mil, duzentos e setenta e cinco reais);

j) Contrato Repasse n. 824431/2015, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de março de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº. 012/PM/JP/GAB/SEMOSP/2016

WALDECI JOSÉ GONÇALVES, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada Comissão Especial para conferir e receber o material de consumo óleo térmico que será aplicado na manutenção e conservação da usina de asfalto, para manutenção e conservação de vias urbanas, adquirido pelo Município, através da SEMOSP, junto à empresa Multilub Comércio de Lubrificantes Ltda., conforme processo administrativo nº. 1-10398/2015/SEMOSP.

Art. 2º A comissão ora constituída será integrada pelos membros a seguir nomeados e que atuarão sob a presidência do primeiro:

Marcos Alves de Castro
Adalberto Nogueira Holanda
Amarildo Pereira

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, aos 22 dias do mês de janeiro de 2016.

WALDECI JOSÉ GONÇALVES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº. 0006/GAB/PM/JP/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Portaria nº 009/PMJP/GAB/SEMOSP/2016
Nomeia Comissão Especial para conferir, receber e certificar os serviços ref. A Prestação de Contas do Suprimento de Fundos.

WALDECI JOSÉ GONÇALVES, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ji-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a comissão especial para conferir, receber e certificar os serviços de prestação de contas do adiantamento conforme a Lei Municipal nº 2533/13. De acordo com o processo administrativo nº 1-1022/2016 – SEMOSP.

Art. 2º A comissão ora constituída será integrada pelos membros a seguir, nomeados e que atuarão sob a presidência do primeiro:

Antônio Geraldo da Silva - Presidente
Marcos Alves Costa - Membro
Janilson Almeida - Membro

Art. 3º Serão sem ônus para adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 08 de março de 2016.

Waldeci José Gonçalves
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 006/SEMOSP/PMJP/2013

AVISO DE LICITAÇÃO CMJP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
Carta Convite Nº 001/CPL/CMJP/16
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/CMJP/15

A CAMARA MUNICIPAL, de Ji-Paraná, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que o resultado da licitação Carta Convite Nº 001/CPL/CMJP/16, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO foi considerada LICITAÇÃO DESERTA, em razão de que não houve nenhum interesse dos licitantes em participar da carta convite.**

Ji-Paraná, 10 de Março de 2016.

Alexandre Aparecido Alves da Silva
Presidente CPL/Pregoeiro/CMJP



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

Jesualdo Pires
Prefeito

Marcito Pinto
Vice-Prefeito

José Antônio Cisonetti
Chefia de Gabinete

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Leni Matias
Procuradoria Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria Geral do Município

Jair Eugênio Marinho
Secretaria Municipal de Administração

Evandro Cordeiro Muniz
Fundo Municipal de Previdência

Renato Antônio Fuverki
Secretaria Municipal de Saúde

Waldeci José Gonçalves
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Leni Matias
Sec. Mun. de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Kátia Regina Casula
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Cláudia Regina Abreu
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Custódio Pereira
Secretaria Municipal de Educação

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Walter Arnaldo Pereira Leitão
Autarquia Municipal de Trânsito (AMT)

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Carlos Magno Ramos
Sec. de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Arislândio Borges Saraiva
Secretaria Municipal de Governo

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

CONTRATO AGEJI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - AGERJI E O BANCO DO BRASIL S.A.

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - AGERJI, com sede na Rua MARTINS COSTA 276, Bairro: JOTAO, no município e comarca de JI-PARANÁ (RO), neste ato representado por seu presidente CLEDERSON VIANA ALVES, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 439.734 SESP/RO, inscrito no CPF/MF sob o número 497.593.102-87, residente e domiciliado em Ji-Paraná (RO), daqui por diante designado CONTRATANTE e o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com sede na SBS - Quadra 4, Bloco A, lote 25, Ed. Sede I, 90 andar, Brasília/DF, neste ato representado pelo Senhor PAULO WAGNER DAMACENA, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) número 01.220.461.485, expedida por Detran/RO, inscrito no CPF/MF sob o número 652.824.772-20, residente e domiciliado em Ji-Paraná - RO doravante denominado CONTRATADO, têm como justo e contratados, com dispensa de licitação fulcrada no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, introduzidas pelas Leis nos 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854, de 27 de outubro de 1999 e objeto do contido no processo protocolado sob nr. 149/2014, os serviços descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pela AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - AGERJI em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

Parágrafo Único - Integram o presente contrato as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no país e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Os termos contidos neste contrato terão o significado estabelecido a seguir:

I - "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o CONTRATADO, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.

II - "ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o TITULAR adquire, via telefone ou outros meios, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinar o correspondente comprovante de venda.

III - "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o PORTADOR impõe em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.

IV - "BANCO" - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.

V - "CARTÃO" - cartão de plástico emitido pelo CONTRATADO, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.

VI - "CARTÃO DE PAGAMENTO DA AGERJI" - programa que utiliza cartão de pagamento, para aquisições e saques e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

VII - "CENTRO DE CUSTO" - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com a AGERJI.

VIII - "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO DE PAGAMENTO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.

IX - "FATURA" - documento de faturamento contendo a informação sobre os valores devidos, pelo CIMCERO ao CONTRATADO.

X - "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO DE PAGAMENTO DA AGERJI. O saldo desta conta poderá ser mantido em qualquer modalidade de aplicação financeira, que possua resgate automático, pertencente ao portfólio do BANCO.

XI - "DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pelo CONTRATADO, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES da respectiva Entidade (AGERJI), lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.

XII - "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS da Entidade (AGERJI), junto ao CONTRATADO, para utilização do cartão DE PAGAMENTO.

XIII - "ORDENADOR DE DESPESA" - responsável legal pela Entidade (AGERJI).

XIV - "PREPOSTO" - representante da CONTRATANTE junto ao Auto Atendimento Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico.

XV - "REPRESENTANTE LEGAL" - funcionário do serviço público ou contratado pela Entidade (CIMCERO) com poderes definidos no Diário Oficial ou Ato Administrativo.

XVI - "REPRESENTANTE AUTORIZADO" pessoa indicada pela ENTIDADE (AGERJI) através do CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO para:

a) Incluir ou excluir os portadores vinculados à Entidade (AGERJI), CENTRO DE CUSTO e à UNIDADE DE FATURAMENTO;

b) Retirar os cartões junto ao BANCO, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;

c) Entregar os cartões retirados junto ao BANCO aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;

d) Assinar todo e qualquer documento dirigido ao CONTRATADO em nome da Entidade (AGERJI) ou CENTRO DE CUSTO;

e) Receber os relatórios de controle do CONTRATADO;

f) Receber as FATURAS para pagamento;

g) Estabelecer contato com o CONTRATADO; e

h) Para os portadores:

1) Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

2) Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO; e

3) Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.

j) Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao Banco, até a entrega dos mesmos aos portadores.

Parágrafo único. A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos do item 10, alínea "h", inciso XVI, desta Cláusula, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO

O cartão de pagamento será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do CONTRATADO, obedecendo os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

Parágrafo Primeiro - A ENTIDADE (AGERJI) solicitará ao CONTRATADO a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados.

Parágrafo Segundo - Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome da ENTIDADE e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESAO AO PRESENTE CONTRATO

A adesão pela ENTIDADE, CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

I. Assinatura de PROPOSTA DE ADESAO a este contrato pelos representantes legais da ENTIDADE;

II. Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais da ENTIDADE e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e

III. Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro - O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:

I. Na agência do Banco do Brasil, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO da ENTIDADE; ou

II. Na ENTIDADE ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

Parágrafo Segundo - O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do Banco ou na empresa, através de transação específica no sistema AUTOATENDIMENTO SETOR PÚBLICO e mediante identificação e validação pelo PREPOSTO.

Parágrafo Terceiro - O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

Parágrafo Quarto - A ENTIDADE encaminhará os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento do Banco do Brasil.

Parágrafo Quinto - Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, a ENTIDADE deverá devolvê-lo incontinenti à agência do Banco do Brasil de relacionamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO

Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do CONTRATADO, sua única proprietária, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

Parágrafo Primeiro - O cartão é de propriedade do CONTRATADO, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

Parágrafo Segundo - A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

Parágrafo Terceiro - Os saques em dinheiro, em terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

Parágrafo Quarto - Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à ENTIDADE, o CARTÃO destina-se a:

I. Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET,

em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;

II. Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;

III. Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;

IV. Saques, na conta cartão, nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil;

V. Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade da ENTIDADE, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

I. Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;

II. Solicitar ao BANCO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que se-lhe é fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;

III. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BANCO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;

IV. Devolver ao BANCO os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;

V. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES;

VI. Definir a data de vencimento da FATURA;

VII. Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das FATURAS;

VIII. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

IX. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO;

X. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;

XI. Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.

Parágrafo Sexto - O total de saques em dinheiro realizados pelos PORTADORES não poderá ultrapassar o limite em 30% dos recursos a ele atribuído. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independentes de comunicação do CONTRATADO à ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA ou CENTRO DE CUSTO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TRANSAÇÕES

As TRANSAÇÕES com o cartão de pagamento são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

Parágrafo Segundo - A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

I. Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO; II. ASSINATURA ELETRÔNICA; ou III. ASSINATURA EM ARQUIVO.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a imposição de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a posição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da ENTIDADE (AGERJI) e do PORTADOR, pela transação, perante o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto - Na existência de transações manuais sem a prévia autorização do CONTRATADO, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo na mesma, a

ENTIDADE (AGERJI) se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos a referida conta corrente de relacionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO NO EXTERIOR

O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

Parágrafo Segundo - Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro - A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Quarto - Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o CONTRATADO promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Sexto - A ENTIDADE (AGERJI) declara-se ciente de que o CONTRATADO é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, cabendo à ENTIDADE a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

Parágrafo Sétimo - Pela utilização do CARTÃO no exterior, a ENTIDADE (AGERJI) ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre Compras no Exterior", divulgada pelo CONTRATADO através das agências do Banco do Brasil, que incidirá sobre o valor da TRANSAÇÕES.

Parágrafo Oitavo - Cada TRANSAÇÃO realizada em moeda estrangeira diferente de dólares dos Estados Unidos ficará sujeita ao pagamento de taxa de serviço cobrada pela respectiva bandeira internacional em que for processada, para conversão ao dólar dos Estados Unidos.

Parágrafo Nono - Sobre os saques efetuados em moeda estrangeira incorrerão as taxas cobradas pela bandeira internacional em que for processada, que são divulgadas periodicamente pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DA FATURA E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO disponibilizará mensalmente à ENTIDADE (AGERJI) os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo compras, saques, eventuais encargos relativos ao período, taxas, tarifas, multas, pagamentos e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro - A ENTIDADE (AGERJI), através deste instrumento, autoriza o CONTRATADO a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela ENTIDADE (AGERJI) ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

Parágrafo Terceiro - Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

Parágrafo Quarto - Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários e as FATURAS sejam pagos deduzidos as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos na Cláusula Nona, desde o vencimento da FATURA onde constou o lançamento original das transações contestadas.

Parágrafo Quinto - A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

Parágrafo Sexto - O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito.

Parágrafo Sétimo - Eventuais acertos cambiais relativos a pagamentos efetuados serão lançados na FATURA imediatamente subsequente.

Parágrafo Oitavo - A ENTIDADE (AGERJI) deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo às TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.

Parágrafo Nono - Na ocorrência de saldo credor ao CONTRATANTE, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar

turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.

Parágrafo Décimo - A Entidade (AGERJI) desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do CONTRATADO, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo CONTRATADO.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Central de Atendimento do CONTRATADO registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

Parágrafo Décimo Segundo - Aplica-se o mesmo critério de conversão do parágrafo nono, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os saques efetuados em dinheiro no País estabelecimentos integrantes da rede a que estiver associada ao CONTRATADO, diferente dos terminais de autoatendimento ou agências do Banco do Brasil, ficarão sujeitos as taxas de serviços cobradas pelos respectivos estabelecimentos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

O atraso ou o não pagamento dos valores devidos pela ENTIDADE (AGERJI) implicará cobrança de multa de mora de 1% ao mês, mais atualização dos valores pela taxa CDI mais 0,5%, durante o período de inadimplência.

Parágrafo Primeiro - A multa de que trata o "caput", sobre as parcelas faturadas em dólares, será calculado sobre o valor em real, obtido mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do pagamento, anunciada pelo Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso de pagamento total ou parcial, superior a 30 dias, além da incidência dos encargos previstos nesta Cláusula, ensejará o bloqueio dos respectivos cartões da ENTIDADE (AGERJI).

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO, após 30 dias do vencimento da segunda FATURA sem liquidação do débito, poderá cancelar os cartões da ENTIDADE (AGERJI) e considerar rescindida a respectiva PROPOSTA DE ADESÃO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto - As TRANSAÇÕES efetuadas em qualquer data e processadas no sistema do CONTRATADO após a rescisão da PROPOSTA DE ADESÃO terão vencimento imediato e o valor será incorporado à dívida para efeito da apuração dos valores da multa, ficando o CONTRATADO, nestes casos, desobrigado da emissão de novos DEMONSTRATIVOS MENSIS e FATURA.

Parágrafo Quinto - Cancelado o cartão, a ENTIDADE (AGERJI) o restituirá incontinenti o CONTRATADO, diretamente ou por intermédio da agência de relacionamento do Banco do Brasil, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo, uma vez que a utilização de cartão cancelado é, para os efeitos legais, considerada fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CUSTOS PARA A CONTRATANTE

A ENTIDADE (AGERJI) pagará ao CONTRATADO, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do cartão de pagamento objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Não estão incluídas na vedação de que trata o "caput", eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo CONTRATADO, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da ENTIDADE (AGERJI).

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente a ENTIDADE (AGERJI), não será cobradas as despesas constantes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO

O CONTRATADO poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização do(s) CARTÃO (ÕES) quando a ENTIDADE (AGERJI) não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas na Cláusula Nona.

Parágrafo Único - Cancelado o CARTÃO, a ENTIDADE (AGERJI) o devolverá incontinenti ao CONTRATADO, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

A ENTIDADE (AGERJI) será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o CONTRATADO.

I. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da ENTIDADE (AGERJI), disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; ou

II. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de

CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

Parágrafo Segundo - Nas comunicações de furto, perda ou extravio referidas no inciso I do caput desta Cláusula, o comunicante receberá do CONTRATADO um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

Parágrafo Terceiro - A ENTIDADE (AGERJI) é responsável pela legalização do Cartão como meio de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CADASTRO

A ENTIDADE (AGERJI) obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao CONTRATADO, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

Parágrafo Único - Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da ENTIDADE (AGERJI) ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do CONTRATADO que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS A ENTIDADE (AGERJI) pagará ao CONTRATADO, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de operações ou saques.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1997 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES

O CONTRATADO poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente Contrato, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pela AGERJI, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO TÁCITA

A prática de qualquer ato consequente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pela ENTIDADE (AGERJI) de cada um e de todos os termos deste Contrato, que será levado para registro em Cartório de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

As Secretarias de Municipais de Administração e da Fazenda terão acesso a todas as informações sobre cartões, objeto deste contrato, referente à AGERJI.

Parágrafo Único - O CONTRATADO poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESILIÇÃO

A qualquer tempo poderão as partes rescindir o presente Contrato, comunicando por escrito a sua resolução, devendo as entidades a Entidade (AGERJI) devolver, através do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo CONTRATADO logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

Parágrafo Primeiro - Quando a iniciativa partir da ENTIDADE (AGERJI), deve ser providenciada a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

Parágrafo Segundo - Também constituirá causa de rescisão do Contrato:

I. Descumprimento das cláusulas contratuais;

II. Constatação pelo CONTRATADO de serem inverídicas ou insuficientes as informações prestadas pela ENTIDADE (AGERJI);

III. Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, da ENTIDADE (AGERJI) ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens deste Contrato ou e quaisquer outras oferecidas pelo SISTEMA em hipóteses de utilização diversas das previstas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ONUS E ENCARGOS

Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A publicação do extrato deste contrato e dos eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Estado será providenciada pela Contratante, no prazo a que alude o parágrafo único, do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a este contrato, o BANCO coloca à disposição do Representante Autorizado do Centro de Custos da EMPRESA e dos PORTADORES, os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil — CAB 0800 979 0909, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003 0600 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 729 0600 (demais localidades), SAC Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 729 0722 e para deficientes auditivos ou de fala o telefone 0800 729 0088. Caso o Representante Autorizado do Centro de Custos da EMPRESA ou o PORTADOR considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729 5678.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Ji-Paraná - RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, não decididas pelas partes na forma prevista na Cláusula Vigésima Primeira deste Instrumento.

E assim, por estarem ajustadas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (vias) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ji-Paraná (RO), 23 de dezembro de 2015

PAULO WAGNER DAMACENA
Banco do Brasil S.A.

CLEDERSON VIANA ALVES

Presidente - AGERJI

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

SANGUE É VIDA



PODEM DOAR

Homens e mulheres
com idade entre **18 e 60** anos
com peso superior a **50 Kg**
sem **tatuagens recentes**

DOE SANGUE VOCÊ TAMBÉM

